



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 012/2019, que institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

EMENDA Nº 04

Artigo 1º O artigo 3º, *caput*, do projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por vinte e um membros titulares e igual número de suplentes, na forma adiante estabelecida:

Artigo 2º Fica acrescido o inciso VI ao artigo 3º, conforme adiante disposto:

VI – dois representantes do Sindicato dos Condutores do Vale do Paraíba, observado o disposto no § 1º;

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de maio de 2019.


PAULINHO DOS CONDUTORES
- Vereador – PR
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 12, DE
09.04.2019.

Assunto: Emenda nº. 01. Acrescenta dois representantes do Sindicato dos Condutores do Vale do Paraíba no Conselho Municipal de Mobilidade Urbana- CONMOB. Possibilidade.

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores

PARECER Nº 162- METL - SAJ - 05/2019

Trata-se da Emenda nº. 01 (fl. 42), de autoria do Nobre Vereador Paulinho dos Condutores, ao Projeto de Lei do Executivo que institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana- CONMOB.

A presente Emenda não veio acompanhada de justificativa e visa apenas acrescentar dois representantes do Sindicato dos Condutores do Vale do Paraíba no Conselho Municipal de Mobilidade Urbana- CONMOB

Vale esclarecer que, de acordo com o Regimento Interno:

Art. 94. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

(...)

§ 3º Aos projetos de lei de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista. (g.n)

Logo, a presente Emenda apenas acrescentou membros ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, não acarretando, portanto, em aumento de despesas, estando, dessa forma, **em condições de receber regular tramitação.**

Com relação às Comissões e a votação, ratificamos o constante na fl. 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Ressaltamos ainda que a Emenda deverá ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).

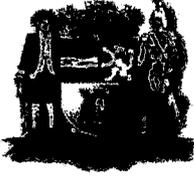
É o parecer.

Jacareí, 15 de maio de 2019.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Lei do Executivo nº 012/2019



Ementa: *Emenda Parlamentar (nº 01) à Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento. Ressalva quanto a participação de Parlamentar em órgão do Executivo.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 162 – METL – SAJ – 05/2019 (fls. 43/44) por seus próprios fundamentos.

Sem prejuízo, **reitero** a recomendação lançada a fls. 39, acerca da vedação de participação dos mandatários em órgão integrante da estrutura do Poder Executivo.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 15 de maio de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico